



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NAS SEGUINTE RUA: RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA, RUA JOAQUIM NABUCO, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E RUA CONCEIÇÃO DIAS BRONZE BUSO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.

PROCESSO ADMISTRATIVO: 28/2026
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 1/2026.
DATA DA SESSÃO VIRTUAL: 30 de abril de 2026 às 09h00min.
Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h20min do dia 30 de abril de 2026.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço sob regime de empreitada por preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.
LOCAL: www.bnc.org.br , "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024); Decreto Municipal n.º 116/2023, de 12 de julho de 2023, Decreto Municipal Nº. 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025, Decreto Estadual nº 10.86/2022 de 17 de janeiro de 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie.
SETOR DEMANDANTE: SETOR DE ENGENHARIA

***Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).**

O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 510.376,37 (Quinhentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos).**

O edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Rua Antônio Coletto nº 1260, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 14h00 às 17h00min e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bnc.org.br.

Lobato/PR, 07 de abril de 2026.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Agente de Contratação
DECRETO MUNICIPAL Nº. 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - PML



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

Torna-se público que o **Município de Lobato, Estado do Paraná**, com sede à Rua Antônio Coletto nº 1260, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024); Decreto Municipal n.º 116/2023, de 12 de julho de 2023, DECRETO Nº. 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025, Decreto Estadual nº 10.086/2022 de 17 de janeiro de 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio do Departamento Municipal de Licitação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1. DO OBJETO

O objetivo do presente processo licitatório é a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NAS SEGUINTE RUAS: RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA, RUA JOAQUIM NABUCO, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E RUA CONCEIÇÃO DIAS BRONZE BUSO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.**

DATA DA SESSÃO VIRTUAL: 30 de abril de 2026 às 09h00min.

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até às 08h20min do dia 30 de abril de 2026.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital de Concorrência Eletrônica estará **disponível** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bnc.org.br.

2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2.3. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 – Matriz de Alocação De Riscos entre o Contratante e o Contratado;

Anexo 2 - Termo de Referência;

Anexo 3 – Modelo de Carta Proposta Comercial

Anexo 4 – Atestado de Visita Técnica **(EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO)**

Anexo 4.1. - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

Anexo 5 – Declaração Unificada; **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL)**

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Anexo 6 - Declaração de Responsabilidade Técnica; **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL)**

Anexo 7 – Declaração de Capacidade Financeira; **(OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL)**

Anexo 8 - Minuta do contrato. **(NÃO PREENCHER)**

3. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164) e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 16:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, **na forma prevista no edital de licitação.**

DEFINE-SE: o último dia útil 27/04/2026 até as 00h00min. Neste período qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital de licitação.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão ser realizados por forma eletrônica**, em campo próprio na plataforma BNC - <https://bnccompras.com/Home/Login>;

3.4. A impugnação deverá ser dirigida à Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

3.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, II, alínea "c").

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE NACIONAL DE COMPRAS:

4.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Nacional de Compras do Brasil** (www.bnc.org.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Lobato, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Nacional de Compras do Brasil** (www.bnc.org.br).

4.2.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à **Bolsa de Nacional de Compras do Brasil** (www.bnc.org.br), até no máximo uma hora antes

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Nacional de Compras do Brasil, através do telefone: (42) 3026-4555 ou e-mail contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

5.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

5.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

5.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

5.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

5.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

5.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do sistema.

5.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

5.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do site: BNC - Bolsa de Nacional de Compras do Brasil;

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



6.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EMPRESAS QUE:

6.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.6. O impedimento de que trata o item 6.5.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.5.2. e 6.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.9. O disposto nos itens 6.5.2 e 6.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

6.11. A vedação de que trata o item 6.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

7.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação e proposta ajustada ao último lance, planilhas e demais documentos, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, após a solicitação e notificação do sistema, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. O prazo máximo de envio da documentação de habilitação, proposta ajustada ao último lance e planilhas será informado via sistema na Plataforma BNC e poderá ser prorrogado por igual período e ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.5. Não será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, tampouco prazo para regularização posterior de documentação fiscal, trabalhista ou de habilitação, em razão de o valor estimado da contratação superar o limite de receita bruta anual estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.1. Assim, todas as licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação completa e regular no momento da sessão pública, sob pena de inabilitação.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública virtual do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

7.10. DA PROPOSTA FINAL

7.10.1. A proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação do licitante declarado vencedor **deverá ser anexada com os demais documentos de habilitação e Planilhas exigidos no Edital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação e notificação do sistema, sendo que o prazo máximo será informado no sistema, através da plataforma da BNC e deverá:**

7.10.2. Sob pena de classificação, a proposta atualizada deverá ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, contendo também indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, constando o valor

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal conforme modelo **anexo 02**.

7.10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.10.5. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas **02 (duas) casas** após a vírgula (R\$ 0,00), o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.1333/21).

7.10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b) Marca/Modelo de cada item ofertado;

ATENÇÃO: Quando se tratar de prestação de Serviços, o licitante participante deverá preencher o campo Marca/Modelo como "Serviço" ou "Própria", ou ainda algo que não dê para identificar a empresa participante, sob pena de desclassificação.

c) Fabricante de cada item ofertado, quando cabível;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. Os licitantes devem respeitar os **preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.10. O Município de Lobato não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da sessão pública virtual e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.11. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

8.12. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024), art. 21, § 6º.

8.13. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de desclassificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, e horário indicados neste Edital.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos;

c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

d) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

e) as propostas que não se enquadrarem nos dispostos no Termo de Referência;

f) a proposta que identifique o licitante.

g) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

h) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8.** O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último por ele ofertado** e Registrado pelo sistema.
- 9.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.9.1.** Será adotado para o envio de lances no processo eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.14.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.15.** Poderá a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.18.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.19.** A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.20.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10.2. Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. Contiver vícios insanáveis;

10.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 10.4.3**, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

10.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.6.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública virtual precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública virtual, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais das propostas vencedoras serão convocados para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **anexo 08** e proposta aceita, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.3. O Município de Lobato poderá quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 § 5º da Lei nº. 14.133/2021.

14.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

15.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo Eletrônico ou a execução do contrato;*
- b) *fraudar a Processo Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- c) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- d) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- e) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

15.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances:

15.2.3.2. A sanção prevista no item 15.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Lobato/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.7.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta":** a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

17.1. A garantia de execução será equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

17.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

17.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

17.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

17.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os pagamentos decorrentes dos fornecimentos dos objetos da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
86	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00	RECAPE E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00 / 01560.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - Convênio MCidades N.955561/2023 – c/c 647202-4
86	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00	RECAPE E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.3. Somos vedados o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> e na Plataforma BNC, através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Lobato/PR, 7 de abril de 2026.

**PREFEITO MUNICIPAL
FÁBIO CHICAROLI**

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

ANEXO 1

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

A matriz de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e alocar os principais riscos associados à execução do contrato de recapeamento asfáltico, definindo a responsabilidade entre a Administração Pública (Contratante) e a empresa executora (Contratada), bem como as medidas de mitigação aplicáveis.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Consequências Contratuais	Medidas de Mitigação
Atraso no início ou na execução dos serviços	Média	Médio	Contratada	Aplicação de penalidades contratuais e possibilidade de rescisão, conforme contrato	Cronograma físico-financeiro e fiscalização contínua
Condições climáticas adversas (chuvas intensas)	Média	Médio	Compartilhado	Possibilidade de prorrogação de prazo, sem ônus adicional	Planejamento conforme previsão climática
Interferências não identificadas em redes existentes	Baixa	Médio	Contratante	Prorrogação de prazo e eventual reequilíbrio econômico-financeiro	Levantamentos prévios e comunicação intersetorial
Variação ordinária de preços dos insumos	Média	Médio	Contratada	Risco assumido pela contratada, sem direito a reequilíbrio	Planejamento de compras e gestão de contratos
Execução em desacordo com especificações técnicas	Baixa	Alto	Contratada	Obrigações de refazer os serviços sem ônus e aplicação de sanções	Fiscalização técnica rigorosa
Acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Contratada	Responsabilização integral e aplicação de penalidades cabíveis	Cumprimento das normas de segurança
Interferência excessiva no tráfego urbano	Média	Médio	Contratada	Advertência ou penalidades, conforme gravidade	Execução por trechos e sinalização adequada



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Consequências Contratuais	Medidas de Mitigação
Destinação inadequada de resíduos	Baixa	Médio	Contratada	Aplicação de sanções administrativas e ambientais	Adoção de boas práticas ambientais
Paralisação da obra por inadimplemento contratual	Baixa	Alto	Contratada	Rescisão contratual e aplicação de sanções	Gestão contratual ativa

Considerações Finais sobre a Matriz de Riscos

Os riscos identificados são compatíveis com a natureza do objeto e considerados **gerenciáveis**, desde que adotadas as medidas preventivas e mitigadoras previstas, bem como mantida fiscalização técnica adequada durante toda a execução contratual.

LYGIA FERNANDA LUCIER
Engenheira Civil
CREA-PR 175306/D

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Este termo de referência foi elaborado pelo **Setor de Engenharia** a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.2.** Matriz de Risco, Valores de Referência, Descrição e especificações dos serviços são responsabilidade do setor demandante.
- 1.3.** À Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- 1.4.** Integram o presente Termo de Referência, todos os arquivos digitais disponibilizados pelo Setor Engenharia, sendo exclusivamente deste setor a responsabilidade pelo conteúdo, e informações neles contidos.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NAS SEGUINTE RUA: RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA, RUA JOAQUIM NABUCO, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E RUA CONCEIÇÃO DIAS BRONZE BUSO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.

2.2. O objeto da presente licitação, consistente na execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Lobato/PR, caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que envolve intervenção em bem imóvel com alteração substancial de suas características originais, por meio da aplicação de novas camadas asfálticas e demais serviços correlatos.

2.2.1. Ressalta-se que não se trata de serviço comum de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da referida lei, tendo em vista que o objeto não se limita a ações de manutenção ou conservação, mas sim à requalificação estrutural do pavimento existente.

2.3. Os quantitativos, estão demonstrados na planilha orçamentária elaborada seguindo o memorial de cálculo dos trechos em questão. A especificação do serviço se encontra no Memorial Descritivo, Planilha de Serviços e Cronograma Físico Financeiro.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Nível	Nível Corrida	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE	LOTE	READEQUAÇÃO DE ESTRADAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO									
Meta	Meta	1.			INFRA ESTRUTURA URBANA						510.376,37
Nível 2	Nível 2	1.1.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						487.763,85
Nível 3	Nível 3	1.1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						3.690,68
Serviço	Serviço	1.1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,48	474,03	BDI 1	569,55	3.690,68
Nível 3	Nível 3	1.1.2.			REVESTIMENTO						484.073,17
Serviço	Serviço	1.1.2.1.	Composição	008	LAVAGEM DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M2	5.524,13	1,34	BDI 1	1,61	8.893,85
Serviço	Serviço	1.1.2.2.	Composição	001	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS	M2	5.524,13	2,72	BDI 1	3,27	18.063,91
Serviço	Serviço	1.1.2.3.	SINAPI	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 - Reperfilamento esp 1,5cm	M3	82,86	1.313,01	BDI 1	1.577,58	130.718,27
Serviço	Serviço	1.1.2.4.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	2.485,80	1,86	BDI 1	2,23	5.543,33
Serviço	Serviço	1.1.2.5.	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020 - DMT TOTAL = 60KM	M3XKM	2.485,80	0,76	BDI 1	0,91	2.262,08
Serviço	Serviço	1.1.2.6.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 - Revestimento esp 3,0cm	M3	165,72	1.521,66	BDI 1	1.828,27	302.980,90
Serviço	Serviço	1.1.2.7.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	4.971,60	1,86	BDI 1	2,23	11.086,67
Serviço	Serviço	1.1.2.8.	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020 - DMT TOTAL = 60KM	M3XKM	4.971,60	0,76	BDI 1	0,91	4.524,16
Nível 2	Nível 2	1.2.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA						22.612,52
Serviço	Serviço	1.2.0.1.	Composição	004	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECANICA COM DEMARCADORA	M2	386,89	35,15	BDI 1	42,23	16.338,37
Serviço	Serviço	1.2.0.2.	Composição	005	PLACA DE SINALIZAÇÃO OCTOGONAL, L=0,35m, REFLETIVA EM CHAPA DE AÇO, COM POSTE DE AÇO GALVANIZADO 2", esp 3,0mm - ALTURA 2,50M, FIXADO COM BLOCO DE CONCRETO 0,20X0,20X0,50m	UN	3,00	587,84	BDI 1	706,29	2.118,87
Serviço	Serviço	1.2.0.3.	Composição	006	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DUPLA, COM POSTE DE AÇO GALVANIZADO 2", ALTURA 3M, FIXADO EM BLOCO DE CONCRETO (20X20X50)CM	UN	8,00	432,30	BDI 1	519,41	4.155,28

2.4. DO PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.4.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado, desde que devidamente justificada a necessidade e mantidas as condições contratuais.

2.4.3. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

2.4.4. A prorrogação, quando necessária, não afasta o dever da contratada de cumprir o cronograma pactuado, tampouco impede a apuração de eventuais responsabilidades por atrasos injustificados, podendo a Administração aplicar as sanções cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

2.4.5. Eventuais prorrogações deverão ser devidamente registradas nos autos do processo e formalizadas por meio de termo aditivo, quando necessário.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a recuperação e melhoria das condições de trafegabilidade das vias urbanas do Município de Lobato/PR, as quais apresentam desgaste significativo em decorrência do uso contínuo, ação de agentes climáticos e ausência de intervenções estruturais recentes.

3.2. O recapeamento asfáltico constitui medida essencial para a manutenção da infraestrutura viária, proporcionando maior segurança aos usuários, redução de custos com manutenção corretiva, valorização urbana e melhoria da mobilidade, tanto para veículos quanto para pedestres. Ademais, vias em condições inadequadas impactam diretamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento econômico local.

3.3. A intervenção contempla as seguintes vias: Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, Rua Joaquim Nabuco, Avenida Presidente Getúlio Vargas e Rua Conceição Dias Bronze Buso, consideradas estratégicas para o fluxo urbano, acesso a serviços públicos e integração entre bairros, justificando a priorização dos serviços.

3.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços envolvidos, que demandam conhecimento específico, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e rigoroso atendimento às normas técnicas vigentes, garantindo a durabilidade e qualidade do pavimento executado.

3.5. Ressalta-se que os serviços serão executados em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados previamente, os quais definem com precisão as especificações dos materiais, métodos executivos e quantitativos necessários, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.6. Destaca-se, ainda, que a execução da obra será custeada com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA, o que impõe a observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos concedentes, bem como o cumprimento dos prazos e metas pactuados.

3.7. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, estando alinhada ao planejamento municipal e às diretrizes de desenvolvimento urbano, além de observar os princípios da eficiência, economicidade e segurança, previstos na legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Lobato/PR, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte, sinalização e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A abordagem da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, execução, operação e manutenção, conforme detalhado a seguir:

1. Planejamento da intervenção

Nesta fase, foram elaborados os estudos técnicos preliminares, projetos de engenharia, levantamento das condições atuais das vias e definição das soluções técnicas mais adequadas, considerando critérios de durabilidade, custo-benefício e adequação às normas técnicas vigentes. Também foram definidos os trechos prioritários: Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, Rua Joaquim Nabuco, Avenida Presidente Getúlio Vargas e Rua Conceição Dias Bronze Buso.

2. Execução dos serviços

A execução compreende, de forma integrada:

- Preparação da superfície existente, incluindo limpeza, correção de imperfeições e eventuais reparos localizados;
- Aplicação de pintura de ligação;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Execução da camada de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou outro material especificado em projeto;
- Compactação adequada, garantindo resistência e durabilidade;
- Sinalização horizontal provisória e, quando previsto, definitiva;
- Controle tecnológico dos materiais e serviços executados.

Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes do DNIT e ABNT, assegurando qualidade, segurança e desempenho do pavimento.

3. Controle, fiscalização e recebimento

Durante a execução, haverá acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, com verificação da conformidade dos serviços, medições, controle de qualidade dos materiais e cumprimento do cronograma físico-financeiro. Ao final, será realizado o recebimento provisório e, após o período de observação, o recebimento definitivo, conforme legislação vigente.

4. Operação e vida útil do pavimento

A solução adotada visa proporcionar aumento da vida útil das vias urbanas, melhoria da trafegabilidade, redução de custos operacionais de veículos e maior segurança viária. O recapeamento, quando executado conforme especificações técnicas, apresenta elevada durabilidade e desempenho satisfatório ao longo do tempo.

5. Manutenção

Após a execução, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva das vias será da Administração Municipal, que deverá adotar práticas periódicas como inspeções, selagem de trincas e reparos pontuais, de modo a preservar os investimentos realizados e prolongar a vida útil do pavimento.

6. Sustentabilidade e impactos

A solução contempla boas práticas de sustentabilidade, como o uso racional de materiais, controle de desperdícios, adequada destinação de resíduos e redução de impactos ambientais durante a execução. Além disso, contribui para a melhoria da mobilidade urbana e redução de emissões veiculares decorrentes de vias em más condições.

7. Adequação à fonte de recursos

A execução observará integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA, garantindo conformidade com as exigências técnicas, financeiras e de prestação de contas dos órgãos concedentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. São os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação:

5.1.1. Requisitos Técnicos Essenciais

A contratada deverá:

- Executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária;
- Atender às normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica;
- Utilizar materiais adequados e compatíveis com as especificações do projeto;
- Garantir a adequada execução da camada de recapeamento, com observância da espessura, compactação e acabamento definidos;
- Realizar os serviços preparatórios necessários à correta aplicação do recapeamento.

5.1.2. Requisitos Operacionais

A contratada deverá:

- Disponibilizar mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- Adotar medidas para organização e segurança do local de execução;
- Minimizar impactos ao tráfego durante a realização dos serviços.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



5.1.3. Requisitos de Qualidade

Os serviços deverão:

- Atender às especificações técnicas previstas nos documentos do projeto;
- Apresentar desempenho adequado quanto à durabilidade e resistência;
- Estar livres de falhas que comprometam sua funcionalidade.

5.1.4. Requisitos de Segurança e Sustentabilidade

A execução deverá observar:

- Normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- Uso adequado de equipamentos de proteção;
- Destinação adequada dos resíduos gerados;
- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

5.1.5. Requisitos Legais

A contratada deverá:

- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a execução;
- Cumprir as obrigações legais e contratuais aplicáveis;
- Atender às exigências vinculadas ao Contrato de Repasse nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.

5.1.6. Requisitos de Fiscalização e Controle

A contratada deverá:

- Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração;
- Corrigir eventuais inconformidades identificadas;
- Atender às determinações da fiscalização.

5.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

5.2.1. A garantia de execução será equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.2.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

5.2.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

5.2.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

5.2.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

5.2.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.2.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

5.3. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

5.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

6.1. O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual os serviços de recapeamento asfáltico serão realizados, desde o início da contratação até o seu encerramento, assegurando a obtenção dos resultados pretendidos com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis. A execução da contratação será de forma indireta.

6.2. Todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, pedágios, fretes, alimentação, hospedagem e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da Contratada.

6.2.1. Em relação à execução dos serviços, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único prestador de serviços, redução de pessoal, e outros.

6.3. Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

6.4. Dinâmica da execução dos serviços:

6.4.1. Início da Execução

A execução contratual terá início após:

- Emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
- Apresentação, pela contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- Apresentação do cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual;
- Mobilização de equipe, equipamentos e insumos necessários.

6.4.2. Mobilização e Instalação

A contratada deverá:

- Disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o porte da obra;
- Mobilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Implantar sinalização provisória e dispositivos de segurança no local;
- Organizar a logística de execução, considerando o fluxo de veículos e pedestres.

6.4.3. Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as etapas definidas nos documentos técnicos, compreendendo, no mínimo:

- Preparação da superfície existente, com limpeza e correção de imperfeições;
- Execução de reparos localizados, quando necessários;
- Aplicação de pintura de ligação;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Execução da camada de recapeamento asfáltico, conforme especificações;
- Compactação adequada, garantindo uniformidade e desempenho;
- Execução da sinalização horizontal, quando prevista.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e, preferencialmente, por trechos, de modo a minimizar impactos ao tráfego local.

6.4.4. Controle de Qualidade

Durante a execução, a contratada deverá:

- Assegurar a qualidade dos materiais empregados;
- Realizar, quando exigido, controle tecnológico dos serviços;
- Garantir conformidade com as especificações técnicas do projeto;
- Submeter os serviços à aprovação da fiscalização.

6.4.5. Prazos e Cronograma

- O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado;
- O cronograma da execução dos serviços será de 03 meses.
- Eventuais ajustes deverão ser previamente justificados e autorizados pela Administração;
- A contratada deverá manter regularidade na execução, evitando atrasos injustificados.

6.4.6. Gestão de Interferências

A contratada deverá:

- Adotar medidas para minimizar impactos ao tráfego urbano;
- Garantir a sinalização adequada das áreas em obra;
- Manter condições seguras para circulação de veículos e pedestres;
- Coordenar a execução de forma a evitar prejuízos a serviços públicos existentes.

6.4.7. Medição e Pagamento

- As medições serão realizadas periodicamente, com base nos serviços efetivamente executados;
- Os pagamentos estarão condicionados à aprovação da fiscalização;
- Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade para fins de pagamento.

6.4.8. Fiscalização e Acompanhamento

A execução será acompanhada por representante da Administração, que deverá:

- Verificar a conformidade dos serviços;
- Registrar ocorrências;
- Determinar correções, quando necessárias;
- Atestar medições para pagamento.

6.4.9. Recebimento do Objeto

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório:** após a conclusão dos serviços e verificação inicial;
- **Recebimento definitivo:** após decurso de prazo de observação e confirmação da qualidade dos serviços executados.

6.4.10. Encerramento do Contrato

O contrato será considerado encerrado após:

- Execução integral do objeto;
- Aprovação definitiva dos serviços;
- Regularização de eventuais pendências;
- Entrega da documentação final, quando aplicável.

6.4.11. Garantia dos Serviços

A contratada será responsável por:

- Corrigir eventuais falhas identificadas após a execução;
- Assegurar a qualidade e durabilidade dos serviços, conforme condições contratuais.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1. O modelo de gestão do contrato define os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do objeto e a adequada aplicação dos recursos públicos:

7.1.1. Designação dos Responsáveis

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, compreendendo:

a) A gestão do contrato fiscalização técnica da obra ficará a cargo da Engenheira do Município, Senhora **Ana Paula Kaneko**, Engenheira Civil CREA nº 50.704 – D, nomeada como fiscal por meio do Decreto Municipal nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, controle de prazos, comunicação com a contratada e adoção de providências administrativas; responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis; sendo sua responsabilidade controle/supervisionamento de todas as etapas do objeto licitado, do início, meio até o fim da obra, inclusive o cumprimento dos prazos de execução e vigência contratual. Ainda, ficará a cargo da Senhora Ana Paula Kaneko, constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas.

b) A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

c) O fiscal responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

d) A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

e) A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

7.1.2. A **FISCALIZAÇÃO** realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos necessários para a realização da obra;

b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obra em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

g) Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

h) Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

j) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

k) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

l) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

m) Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

n) A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

o) As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

p) O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento da obra e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

q) Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

7.1.3. Fiscal administrativo: A **fiscalização administrativa do contrato** ficará a cargo do Sr. **Odair Laurentino**, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego, responsável pelo acompanhamento de aspectos formais, documentais e administrativos do contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais informações necessárias à execução dos serviços.

7.2.1.2. Designar formalmente fiscal e/ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

7.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo intervir sempre que necessário para garantir a qualidade dos serviços.

7.2.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme medições devidamente aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção.

7.2.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

7.2.1.7. Garantir o acesso da CONTRATADA às áreas onde serão executados os serviços, nas vias públicas indicadas, livre de impedimentos que possam comprometer a execução.

7.2.1.8. Providenciar, quando necessário, a articulação com outros órgãos públicos, concessionárias ou terceiros para viabilizar a execução dos serviços.

7.2.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto.

7.2.1.10. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA.

7.2.1.11. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços, após a verificação do cumprimento de todas as condições contratuais e técnicas.

7.2.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.1.13. Assegurar que os recursos financeiros necessários à execução do objeto estejam devidamente previstos e disponíveis, conforme o Contrato de Repasse nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.

7.2.1.14. Encaminhar à instituição financeira responsável (CAIXA) a documentação necessária para liberação dos recursos, conforme as medições aprovadas.

7.2.1.15. Manter arquivo organizado com todos os documentos relativos à execução do contrato, para fins de prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle.

7.2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação e fornecer todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transporte necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade e garantir que os materiais empregados atendam às normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, DNIT e demais órgãos competentes.

7.2.2.2. Executar os serviços de recapeamento asfáltico com estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo e dispor da quantidade suficiente de equipe com qualificação técnica à execução dos serviços, sem que nenhum ônus seja debitado à Prefeitura Municipal de Lobato pelo armazenamento;

7.2.2.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.2.4. Comunicar a Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.2.5. Executar os serviços de recapeamento asfáltico com estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

7.2.2.6. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

7.2.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, profissional(is) habilitado(s) como responsável(is) técnico(s), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

7.2.2.8. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Lobato/PR;

7.2.2.9. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.2.2.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Lobato/PR, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

7.2.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

7.2.2.12. Comunicar por escrito a Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.2.13. Responsabilizar-se pela sinalização e segurança do local das obras, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, inclusive com terceiros e manter o local dos serviços limpo e organizado, promovendo a remoção de entulhos e resíduos oriundos da obra.

7.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

7.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Lobato.

7.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Lobato;

7.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

7.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa de Licitação.

7.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Lobato/PR, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Lobato.

7.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.6. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

7.6.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lobato, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

7.6.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lobato.

7.6.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto da contratação.

7.6.4. Atender às exigências do Contrato de Repasse nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA, quando aplicável;

7.6.5. Apresentar medições periódicas dos serviços executados, conforme critérios estabelecidos no contrato.

7.7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.7.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.7.1.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.7.1.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.7.1.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.1.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.7.1.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7.2. Quando aplicada multa, esta será:

7.7.2.1. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

7.7.2.2. Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art.155 desta Lei 14.133/2021.

7.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.8.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

7.8.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do detentor do Contrato:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

7.8.4. O Contrato de Preço poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.8.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

7.8.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.8.5.3. Indenizações e multas.

7.8.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que direta ou indiretamente o licitante ou o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

7.9.1. O contrato decorrente deste certame poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.2. Das hipóteses de alteração contratual

7.9.2.1. O contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites legais.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, diante da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, observada a matriz de riscos.

7.9.3. Das disposições específicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia

7.9.3.1. Caso as alterações decorram de falhas de projeto, será apurada a responsabilidade do responsável técnico, com adoção das providências cabíveis para ressarcimento dos danos causados à Administração.

7.9.3.2. Aplica-se o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que a execução do contrato for obstada por atrasos em desapropriações, desocupações, servidões administrativas ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.9.4. Dos limites de alteração

7.9.4.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais:

a) acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) no caso de reforma de edifício ou equipamento, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento).

c) As alterações não poderão descaracterizar o objeto da contratação.

7.9.5. Da formação de preços em aditivos

7.9.5.1. Na ausência de preços unitários no contrato para itens acrescidos, estes serão definidos com base na relação entre a proposta vencedora e o orçamento-base da Administração, aplicada aos preços de mercado vigentes à época do aditamento.

7.9.5.2. Em contratos de obras e serviços de engenharia, é vedada a redução da diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência em favor do contratado, em decorrência de aditivos.

7.9.6. Das supressões

7.9.6.1. Em caso de supressão de obras, bens ou serviços:

a) os materiais já adquiridos e disponibilizados no local deverão ser pagos pela Administração, mediante comprovação;

b) poderá haver indenização por outros prejuízos devidamente comprovados.

7.9.7. Do equilíbrio econômico-financeiro

7.9.7.1. Sempre que houver alteração unilateral que impacte os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

7.9.7.2. O reequilíbrio poderá ser reconhecido mesmo após a extinção contratual, mediante termo indenizatório.

7.9.7.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação.

7.9.8. Das alterações de preços

7.9.8.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9.8.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.



7.9.8.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

7.9.8.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

7.9.8.5. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.9.8.6. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

7.9.8.7. Os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses, contado da **data base do orçamento estimado pela Administração, 08/2025**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV)** sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.9.8.8. Na ausência do INCC, será adotado índice equivalente.

7.9.9. Da Não Aplicação da Repactuação

7.9.9.1. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação de preços, previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto contratado **não se caracteriza como prestação de serviços contínuos** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

7.9.9.2. O objeto consiste na execução de obra de engenharia (recapeamento asfáltico), cuja formação de preços é baseada majoritariamente em insumos, materiais, equipamentos e composição de custos típicos da construção civil, não se enquadrando nas hipóteses legais que autorizam a repactuação.

7.9.9.3. A recomposição dos preços contratuais dar-se-á exclusivamente por meio de:

I – reajuste de preços, mediante aplicação de índice setorial previsto no contrato, observado o interregno mínimo legal;

II – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.9.4. Eventuais variações de custos de mão de obra, ainda que decorrentes de convenções coletivas, dissídios ou alterações salariais, deverão ser consideradas como riscos ordinários da atividade contratada, não ensejando, por si só, a repactuação contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DAS MEDIÇÕES: As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, conforme o andamento da obra, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e nas quantidades efetivamente executadas.

8.1.1. As medições deverão ser:

a) elaboradas pela contratada;

b) conferidas e validadas pela fiscalização da Administração;

c) compatíveis com os serviços previstos na planilha orçamentária e projetos aprovados.

8.1.2. A apuração das quantidades observará os seguintes critérios:

a) Serviços de recapeamento asfáltico (CBUQ ou equivalente): medidos em metros quadrados



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

(m²), conforme área efetivamente executada, aferida "in loco";

- b) Espessura da camada asfáltica: deverá atender ao especificado em projeto, sendo verificada por controle tecnológico (ensaios e/ou extração de testemunhos, quando exigido);
- c) Serviços preliminares (limpeza, varrição, pintura de ligação, fresagem, etc.): medidos conforme unidade prevista em planilha (m², m³ ou unidade);
- d) Transporte de materiais: medido conforme critérios da planilha orçamentária e distâncias efetivamente comprovadas;
- e) Sinalização viária (horizontal/vertical): medida conforme unidade executada (m², unidade ou metro linear).

Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

8.1.3. Não serão considerados para medição:

- a) Serviços executados em desacordo com o projeto;
- b) Serviços não autorizados pela fiscalização;
- c) Correções de falhas ou retrabalhos decorrentes de erro da contratada.

8.1.4. DA APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES

8.1.4.1. Após a apresentação da medição pela contratada:

- a) A fiscalização terá prazo para análise, conferência e aprovação;
- b) Poderá haver solicitações de ajustes ou complementações;
- c) A medição somente será liberada após aprovação formal da fiscalização e do gestor do contrato.

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as medições aprovadas, mediante:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;
- b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Apresentação de documentos exigidos pelo contrato de repasse (quando aplicável), inclusive validação pela CAIXA, se for o caso.
- d) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação da medição e da documentação completa.

8.2.2. Os pagamentos estarão vinculados à:

- a) Disponibilidade de recursos financeiros;
- b) Liberação de recursos pelo órgão concedente (CAIXA), quando se tratar de contrato de repasse.

8.3. DO CONTROLE TECNOLÓGICO

8.3.1. A contratada deverá realizar, às suas expensas, todos os ensaios e controles tecnológicos exigidos pelas normas técnicas, tais como:

- a) Controle de espessura da camada;
- b) Controle de compactação;
- c) Controle de qualidade dos materiais (CAP, agregados, mistura asfáltica).
- d) Os resultados deverão ser apresentados à fiscalização como condição para aprovação das medições.

8.4. DAS RETENÇÕES E GLOSAS

8.4.1. A Administração poderá:

- a) Reter ou glosar valores referentes a serviços executados em desacordo com o contrato;
- b) Suspender pagamentos em caso de irregularidades;
- c) Exigir correções antes da liberação de valores.

8.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.5.1. Os pagamentos não implicam aceitação definitiva dos serviços, que dependerá de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Eventuais divergências nas medições serão resolvidas pela fiscalização, assegurado o contraditório à contratada.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor serão:

a) Processo de Contratação se dará através de **Concorrência eletrônica**.

9.2. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.2.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

9.2.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Para avaliar os licitantes, deverão ser utilizados os critérios de habilitação, que consideram a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

9.3.1. DA HABILITAÇÃO

9.3.1.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO:

9.3.1.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.3.1.1.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

9.3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.1.5. **Cópias da CI/RG e CPF/MF do representante legal e do(s) sócio(s) gerente(s)/administrador(es).**

OBS: Os documentos de habilitação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e/ou compatível com o objeto da licitação.

9.3.1.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) emitida no corrente ano;

9.3.1.2.2. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (**FGTS**) – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

9.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.3.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.3.1.2.6. Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da **Justiça e Trabalho (CNDT)** emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

9.3.1.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, expedida até 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública virtual.

9.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024).

9.3.1.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e as demonstrações contábeis pelo proprietário da empresa.

9.3.1.3.2.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia **registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;** ou

• Por cópia ou fotocópia do livro Diário, **devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.**

9.3.1.3.2.1.2. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o **Balanço Patrimonial, as Demonstrações, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial**, poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, e ainda deverá atender as prerrogativas do Conselho Federal de Contabilidade no que se refere às demonstrações contábeis.

9.3.1.3.2.1.3. Os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, desde que, apresentem Declaração Anual do Simples Nacional, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**

9.3.1.3.2.1.4. Limitar-se-ão ao **último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos.**

9.3.1.3.2.1.5. Considerando a LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 e o disposto nos artigos 1.078 I e 1.179, do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:
I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;



Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

9.3.1.3.2.1.5.1. As empresas recém-constituídas no ano exercício deste certame, ou tenha iniciado suas atividades **há menos de 01 (um) ano, deverão** apresentar cópia do **Balanco de Abertura**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.**

9.3.1.3.2.1.6. Os Microempreendedores Individuais constituídos há menos de 01 (um) ano, estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, bem como estão dispensados de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional. (Somente MEI constituídos há menos de 01 (um) ano).

9.3.1.3.2.1.7. ATENÇÃO: Conforme disposto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida a exigência de comprovação de **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.** **Portanto para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial do exercício de 2024, o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 51.037,63 (Cinquenta e um mil trinta e sete reais e sessenta e três centavos).** **Deverá preencher também o Anexo 7, para demonstração de que os seguintes índices de liquidez e solvência apresentam resultado igual ou superior a 1,0 (um):**

Índice	Fórmula	Valor Mínimo
Liquidez Geral (LG)	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$	$\geq 1,0$
Liquidez Corrente (LC)	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	$\geq 1,0$
Solvência Geral (SG)	$\text{Ativo Total} \div \text{Passivo Total}$	$\geq 1,0$

9.3.1.3.2.1.8. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E ENTENDIMENTO DO TCU

O princípio da proporcionalidade exige que as comprovações de habilitação técnica sejam adequadas para garantir que o licitante possa executar o objeto contratado.

Capacidade Técnico-Operacional (Empresa): O TCU considera válida a exigência de quantitativos mínimos em atestados em nome da empresa, desde que não excedam 50% do objeto e sejam proporcionais à sua dimensão e complexidade. Exigências maiores que 50% são geralmente vistas como restritivas, a menos que haja justificativa técnica excepcional.

Capacidade Técnico-Profissional (Profissional): O profissional responsável deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho competente, comprovando experiência pessoal em obras de características semelhantes ao objeto desta licitação, observando apenas a relevância e complexidade da obra. Não há limitação percentual; o importante é que a experiência seja compatível com a execução da obra licitada.

Súmula 263 do TCU1: A Súmula 263 do TCU estabelece que a exigência de comprovação de quantitativos mínimos para capacidade técnico-operacional é legal se for limitada às parcelas de maior relevância e valor, e se for proporcional à dimensão e complexidade do objeto.

[1 https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/qualifica%25C3%25A7%25C3%25A3o/%2520/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/3/sinonimos%253Dtrue?uuid=7a309170-d8f2-11ea-8ec1-5d3a8efcd728](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/qualifica%25C3%25A7%25C3%25A3o/%2520/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/3/sinonimos%253Dtrue?uuid=7a309170-d8f2-11ea-8ec1-5d3a8efcd728)



Lei nº 14.133/2021: A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) incorporou este entendimento no Artigo 67, § 2º, permitindo a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor.

Em suma, tanto o TCU quanto a Nova Lei de Licitações concordam que o limite de 50% para quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica busca garantir a razoabilidade e proporcionalidade das exigências.

9.3.1.3.2.1.9. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, RESTRITOS ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU DE VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Considerando a natureza das obras de engenharia a serem contratadas, que envolvem execução de pavimentação com recapeamento asfáltico, incluindo execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, faz-se necessária a comprovação da capacidade técnica operacional da licitante na execução de forma satisfatória, de serviços de natureza e características semelhantes ao objeto desta licitação.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica operacional é necessária, proporcional e justificada, não configurando restrição à competitividade, mas instrumento de segurança técnica para a Administração Pública, garantindo a qualidade, durabilidade e desempenho da pavimentação a ser executada em conformidade com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: (PESSOA JURÍDICA)

9.3.1.4.1. Capacidade Técnica Operacional, em conformidade com o disposto no art. 67, inciso II e V da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.3.1.4.1.1. Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão ou 01 (um) atestado, regularmente emitido pelo Conselho Profissional que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% do item 1.1.2.6 da planilha ao objeto licitado (Art. 67, caput e §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (habilitação técnico-operacional da empresa – quantitativos até 50%):

ITEM	QUANTIDADE
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte. AF_11/2019- Revestimento esp 3,0cm	82,86m³

Obs.: Será permitida a soma de atestados para comprovação da execução dos quantitativos mínimos exigidos, desde que todos sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

Serão consideradas válidas: Certidão(ões) de Acervo Operacional ([CAO](#)), emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional ([CAT-O](#)) emitida(s) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional ([CAO](#)), emitida(s) pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, ou seja, regularmente emitida pelo **Conselho Profissional Competente**, que comprove aptidão do licitante (**Pessoa jurídica**) na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado; art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021. (Legislação relacionada: [Resolução 1.137/2023](#) e [Decisão Plenária](#)



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

[2289/2023](#); [RESOLUÇÃO Nº 243, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023](#); [Resolução CFT Nº 273 DE 16/12/2024](#)).

9.3.1.4.1.2. Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em plena vigência.

9.3.1.4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, (RESPONSÁVEL TÉCNICO/PESSOA FÍSICA) em conformidade com o disposto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a). Certidão de Registro no Conselho Profissional Competente **em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no (ANEXO 6) (Pessoa Física)**, em plena validade, para fins de contratação;

b). **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no (ANEXO 6)**, emitido(s) pelo Conselho Profissional Competente. **A CAT deve comprovar que o profissional executou, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta (federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal), ou para empresa privada, a execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico com extensão e porte compatíveis com o objeto licitado.**

b.1) Justificativa Técnica – Exigência de Profissional Habilitado com Acervo Técnico (CAT)

A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de profissional habilitado detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), mostra-se imprescindível para a adequada execução do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Lobato/PR.

Os serviços a serem executados envolvem atividades de natureza técnica específica e elevada complexidade, tais como preparo da base, aplicação de revestimento asfáltico, controle tecnológico de materiais, execução conforme normas técnicas vigentes, além da necessidade de observância rigorosa aos projetos de engenharia, memorial descritivo e planilha orçamentária. Tais atividades exigem conhecimento técnico especializado e experiência comprovada, a fim de garantir a durabilidade, segurança e qualidade das vias públicas a serem recuperadas.

Nesse contexto, a exigência de profissional devidamente registrado no conselho de classe competente, com apresentação de CAT que comprove experiência anterior em serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade, visa assegurar que a futura contratada disponha de responsável técnico com capacidade efetiva para conduzir e supervisionar os serviços.

Ressalta-se que a medida encontra respaldo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de capacidade técnico-profissional, desde que pertinente e compatível com o objeto licitado, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim garantia mínima de qualificação técnica para a execução contratual.

Ademais, considerando que os serviços serão executados com recursos públicos oriundos do Contrato de Repasse nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA, torna-se ainda mais relevante a adoção de critérios técnicos rigorosos, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos, a economicidade e a eficiência da contratação.

Dessa forma, a exigência de profissional habilitado com acervo técnico (CAT) revela-se medida necessária, proporcional e justificada, visando resguardar o interesse público e garantir a adequada execução do objeto contratual.

9.3.1.5. VISITA TÉCNICA OU DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

9.3.1.5.1. O Município de Lobato facultará a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços às empresas interessadas em concorrer, com fins de análise e elaboração de suas propostas.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.3.1.5.2. A vistoria poderá ser realizada por empregado, sócios ou prepostos da empresa, em dias úteis, das 8h às 12h e 14h às 17h e agendada com antecedência mínima de 24 horas pelo telefone (44) 3249-1414, ramal: 205, com o Sr. Odair ou com a Sra. Ana Paula Kaneko, ramal: 236, **responsáveis pela emissão do Atestado de visita (Anexo nº 4)**, podendo ser realizada em até **48 horas antes da abertura sessão pública virtual**, **ou** a empresa interessada **deverá** apresentar declaração formal de dispensa de visita (**Anexo nº 4.1**) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

9.3.1.5.3. Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

9.3.1.5.4. A licitante vencedora, após contratada, ficará responsável pela execução integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

9.3.1.5.5. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra (**Anexo nº 6**) até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

9.3.1.5.6. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa. A comprovação far-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a). No caso do profissional ser funcionário da licitante: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) (páginas da Identificação profissional e do Contrato de Trabalho);

b). No caso de profissional autônomo contratado: Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (com vigência durante o prazo de contratação dos serviços);

c). Caso o profissional em questão comprovar ser proprietário/sócio da empresa, quando da abertura deste certame licitatório, mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social, contrato social, certidão simplificada da junta comercial, etc), o mesmo fica liberado do acima exigido.

c.1). O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.

c.2). No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c.3). A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

c.4). O(s) profissional(is) que apresentar(em) as CATs para comprovação da qualificação técnica deverá(ão) ser obrigatoriamente o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços relacionados ao objeto desta contratação. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme este Termo de Referência e o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao Gestor/Fiscal seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do Conselho Profissional Competente.

c.5). A Administração não aceitará atestado ou declaração de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a Licitante.

c.6). A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

prestado.

9.3.1.6. OUTROS DOCUMENTOS:

- Carta Proposta Comercial (**Anexo 3**).
- **Atestado de Visita Técnica (Anexo 4) emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego**
- Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (**Anexo 4.1**)
- Declaração unificada (**Anexo 5**).
- Declaração de Responsabilidade Técnica (**Anexo 6**)
- Declaração de Capacidade Operacional Financeira (**Anexo 7**)

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor de referência do presente procedimento de Contratação é de **R\$ 510.376,37 (Quinhentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para o fornecimento do objeto, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

10.1.3. ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO.

PLANILHA PADRÃO SINAP

A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo os seguintes passos:

Para se chegar a esse valor foi utilizada tabela de Referência: SINAPI (08/2025 N.DES) e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
86	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00	RECAPE E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00 / 01560.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - Convênio MCidades N.955561/2023 - c/c 647202-4

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



P R E F E I T U R A
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

86	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00	RECAPE E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)
----	--------------------------------------	--	--

Lobato, 07 de abril de 2026.

LYGIA FERNANDA LUCIER
ENGENHEIRA CIVIL



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(ANEXAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Lobato, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº /2026, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NAS SEGUINTE RUAS: RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA, RUA JOAQUIM NABUCO, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E RUA CONCEIÇÃO DIAS BRONZE BUSO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.

DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NAS SEGUINTE RUAS: RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA, RUA JOAQUIM NABUCO, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E RUA CONCEIÇÃO DIAS BRONZE BUSO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.	SERVIÇO	01		

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$ ()

DA PROPOSTA:

- 1) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- 2) O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

de serviços. O prazo para execução dos serviços é de até **03 (três) meses**

3) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4) O período de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da data de sua formalização.

5) O valor global proposto deve abranger todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para a execução do projeto conforme descrito no Termo de Referência. Além disso, devem ser inclusas todas as despesas, tributos e encargos incidentes sobre o objeto da contratação.

6) A proposta deve conter as informações essenciais da empresa, incluindo razão social, CNPJ, número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, contatos telefônicos e de e-mail. Adicionalmente, deve-se especificar o número da conta corrente, nome do banco e agência para fins de recebimento de créditos.

7) Os pagamentos serão efetuados, conforme o seguinte:

7.a) Será de acordo com as medições realizadas pela fiscalização, que deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra, pelo Representante Legal e pelo Profissional Responsável da Contratada.

7.b) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a Contratada apresentar ao Gestor do Contrato as faturas e documentos pertinentes, devidamente protocolados, conforme previsto em contrato.

7.c) A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação de ART/RRT da execução da Contratada, e de comprovação de abertura de Matrícula CNO junto à Receita Federal (se for o caso).

7.d) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL, DE DE 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

ANEXO 4

ATESTADO DE VISITA **(EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NAS SEGUINTE RUAS: RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA, RUA JOAQUIM NABUCO, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E RUA CONCEIÇÃO DIAS BRONZE BUSO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante técnico Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identificação nº _____, realizou **VISITA TÉCNICA** nos locais de execução dos serviços objeto da presente licitação, na data de ____ / ____ / ____.

Durante a visita, o representante da empresa tomou conhecimento de todas as condições locais, tais como:

- Características das vias e pavimentação existente;
- Condições de acesso e logística;
- Interferências existentes (rede de água, esgoto, drenagem, energia, entre outras);
- Condições ambientais e operacionais;
- Demais aspectos relevantes à execução dos serviços.

Declara-se, ainda, que foram prestadas todas as informações solicitadas, não havendo restrições quanto ao acesso às áreas necessárias à perfeita compreensão do objeto.

O presente atestado é emitido para fins de participação no certame, não implicando em qualquer responsabilidade futura da Administração quanto às condições encontradas.

Local e data: _____

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



P R E F E I T U R A
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego
Odair Laurentino

Ana Paula Kaneko
Engenheira Civil – CREA PR 50.704/D

(Nome, nº CREA/CAU/CFT, e assinatura do profissional habilitado da proponente).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

ANEXO 4.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NAS SEGUINTE RUAS: RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA, RUA JOAQUIM NABUCO, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E RUA CONCEIÇÃO DIAS BRONZE BUSO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que **OPTA PELA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** ao(s) local(is) de execução dos serviços objeto da presente licitação.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- I – Possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados;
- II – Tem ciência de todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta, incluindo condições locais, acessos, logística, características das vias, interferências e demais aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto;
- III – assume total responsabilidade pela não realização da visita técnica, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer condições locais para fins de revisão de preços, prorrogação de prazos ou quaisquer outras reivindicações;
- IV – Compromete-se a executar os serviços em conformidade com todas as exigências editalícias, contratuais, projetos e normas técnicas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____



P R E F E I T U R A
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

(Nome, nº CREA/CAU/CFT, e assinatura do Responsável Técnico da empresa)

(Assinatura do Responsável Legal pela empresa)



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

ANEXO 5

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratação:

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

FONE: (0xx.)

1). Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Lobato/PR, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Administração deste município nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.
- h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta municipalidade que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local, de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – Indica como responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto o (s) profissional (is) abaixo relacionado (s):

Nome	Profissão	Registro no CREA/CAU/CRF Nº

II – o (s) profissional (is) acima indicado (s) possui (em) qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, estando devidamente habilitado (s) junto ao respectivo conselho profissional;

III – assume o compromisso de que o (s) responsável (is) técnico (s) participará (ão) efetivamente da execução dos serviços, acompanhando, orientando e respondendo tecnicamente pela obra, desde o início até a sua conclusão;

IV – Compromete-se a apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início da execução contratual, conforme legislação vigente;

V – Compromete-se a substituir o (s) responsável (is) técnico (s), em caso de necessidade, por profissional (is) de qualificação técnica igual ou superior, mediante prévia anuência da Administração;

VI – Assume integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas técnicas, especificações do projeto, memorial descritivo, segurança do trabalho e legislação aplicável;

VII – declara estar ciente de que a ausência de acompanhamento técnico ou a execução em desconformidade poderá ensejar sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e profissional cabíveis.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

(nome, RG nº/CPF nº e assinatura do responsável legal).

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social (2024).

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

A boa situação financeira será comprovada por meio da demonstração de que os índices de liquidez apresentam resultado igual ou superior a 1,0 (um):

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Fórmula	Índices mínimos aceitáveis	Índices apresentados
Liquidez Geral (LG)	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$	$\geq 1,0$	
Liquidez Corrente (LC)	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	$\geq 1,0$	
Solvência Geral (SG)	$\text{Ativo Total} \div \text{Passivo Total}$	$\geq 1,0$	

Declaro que o Valor do Patrimônio Líquido é = R\$ (valor por extenso)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS

A exigência de apresentação de índices contábeis (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral) tem por finalidade avaliar a capacidade econômico-financeira das licitantes, assegurando que as empresas participantes possuam condições financeiras adequadas para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, especialmente em obras e serviços de engenharia, que demandam disponibilidade de recursos próprios e fluxo de caixa contínuo. Os referidos índices são amplamente reconhecidos e utilizados pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), por refletirem de forma objetiva a situação patrimonial e de liquidez da empresa.

A exigência encontra respaldo no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer, como meio de comprovação da boa situação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como o cálculo de índices contábeis que indiquem a capacidade de cumprimento das obrigações futuras.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Dessa forma, a adoção dos índices mínimos igual ou superior a 1,0 (um) para Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral visa garantir a seleção de empresas com equilíbrio financeiro, prevenindo riscos de paralisação contratual, atrasos na execução ou inadimplementos, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao interesse público. Assim, a exigência dos referidos índices justifica-se como medida de segurança administrativa e técnica, voltada à proteção do erário e à garantia da regular execução contratual.

Local, de de 2026 .

Representante legal
(Nome, CPF nº e assinatura)

Contador
(Nome, nº CRC e assinatura,)

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO (NÃO PREENCHER)

CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOBATO - PR E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º _____/2026.

CONTRATO Nº ____/202

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Coletto, nº. 1260, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.970.367/0001-08 neste ato representado pelo Prefeito Senhor **FÁBIO CHICAROLI**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita sob nº CNPJ _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____-_____ a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por _____ portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente ajuste é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NAS SEGUINTE RUAS: RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA, RUA JOAQUIM NABUCO, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E RUA CONCEIÇÃO DIAS BRONZE BUSO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA, TIPO MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em consonância com as especificações técnicas e demais peças e documentos da **Concorrência Eletrônica nº _____/2026**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONTEMPLANDO O	SERVIÇO	01		

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NAS SEGUINTE RUA: RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA, RUA JOAQUIM NABUCO, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E RUA CONCEIÇÃO DIAS BRONZE BUSO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Edital da Licitação e seus anexos; A proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, através do **Processo Administrativo nº /2026**, referente à **Concorrência Eletrônica nº /2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024); Decreto Municipal n.º 116/2023, de 12 de julho de 2023, DECRETO Nº. 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025, Decreto Estadual nº 10.086/2022 de 17 de janeiro de 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O objeto da contratação é caracterizado como obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, Inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A execução da contratação será de forma indireta.

4.3. Todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, pedágios, fretes, alimentação, hospedagem e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da Contratada.

4.3.1. Em relação à execução dos serviços, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único prestador de serviços, redução de pessoal, e outros.

4.4. Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

4.5. Dinâmica da execução dos serviços:

4.5.1. Início da Execução

A execução contratual terá início após:

- Emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
- Apresentação, pela contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Apresentação do cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo contratual;
- Mobilização de equipe, equipamentos e insumos necessários.

4.5.2. Mobilização e Instalação

A contratada deverá:

- Disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o porte da obra;
- Mobilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Implantar sinalização provisória e dispositivos de segurança no local;
- Organizar a logística de execução, considerando o fluxo de veículos e pedestres.

4.5.3. Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as etapas definidas nos documentos técnicos, compreendendo, no mínimo:

- Preparação da superfície existente, com limpeza e correção de imperfeições;
- Execução de reparos localizados, quando necessários;
- Aplicação de pintura de ligação;
- Execução da camada de recapeamento asfáltico, conforme especificações;
- Compactação adequada, garantindo uniformidade e desempenho;
- Execução da sinalização horizontal, quando prevista.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e, preferencialmente, por trechos, de modo a minimizar impactos ao tráfego local.

4.5.4. Controle de Qualidade

Durante a execução, a contratada deverá:

- Assegurar a qualidade dos materiais empregados;
- Realizar, quando exigido, controle tecnológico dos serviços;
- Garantir conformidade com as especificações técnicas do projeto;
- Submeter os serviços à aprovação da fiscalização.

4.5.5. Prazos e Cronograma

- O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado;
- O cronograma da execução dos serviços será de 03 meses.
- Eventuais ajustes deverão ser previamente justificados e autorizados pela Administração;
- A contratada deverá manter regularidade na execução, evitando atrasos injustificados.

4.5.6. Gestão de Interferências

A contratada deverá:

- Adotar medidas para minimizar impactos ao tráfego urbano;
- Garantir a sinalização adequada das áreas em obra;
- Manter condições seguras para circulação de veículos e pedestres;
- Coordenar a execução de forma a evitar prejuízos a serviços públicos existentes.

4.5.7. Medição e Pagamento

- As medições serão realizadas periodicamente, com base nos serviços efetivamente executados;
- Os pagamentos estarão condicionados à aprovação da fiscalização;
- Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade para fins de pagamento.

4.5.8. Fiscalização e Acompanhamento

A execução será acompanhada por representante da Administração, que deverá:

- Verificar a conformidade dos serviços;
- Registrar ocorrências;
- Determinar correções, quando necessárias;
- Atestar medições para pagamento.

4.5.9. Recebimento do Objeto

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório:** após a conclusão dos serviços e verificação inicial;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- **Recebimento definitivo:** após decurso de prazo de observação e confirmação da qualidade dos serviços executados.

4.5.10. Encerramento do Contrato

O contrato será considerado encerrado após:

- Execução integral do objeto;
- Aprovação definitiva dos serviços;
- Regularização de eventuais pendências;
- Entrega da documentação final, quando aplicável.

4.5.11. Garantia dos Serviços

A contratada será responsável por:

- Corrigir eventuais falhas identificadas após a execução;
- Assegurar a qualidade e durabilidade dos serviços, conforme condições contratuais.

4.6. FISCALIZAÇÃO DA OBRA E GESTÃO DO CONTRATO

4.6.1. Designação dos Responsáveis

4.6.1.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, compreendendo:

a) A gestão do contrato fiscalização técnica da obra ficará a cargo da Engenheira do Município, Senhora **Ana Paula Kaneko**, Engenheira Civil CREA nº 50.704 – D, nomeada como fiscal por meio do Decreto Municipal nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, controle de prazos, comunicação com a contratada e adoção de providências administrativas; responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis; sendo sua responsabilidade controle/supervisionamento de todas as etapas do objeto licitado, do início, meio até o fim da obra, inclusive o cumprimento dos prazos de execução e vigência contratual. Ainda, ficará a cargo da Senhora Ana Paula Kaneko, constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas.

b) A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

c) O fiscal responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

d) A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

e) A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

4.6.2. A **FISCALIZAÇÃO** realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos necessários para a realização da obra;

b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obra em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g) Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h) Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- m) Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- n) A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.
- o) As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.
- p) O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento da obra e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.
- q) Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

4.6.3. Fiscal administrativo: A **fiscalização administrativa do contrato** ficará a cargo do Sr. **Odair Laurentino**, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego, responsável pelo acompanhamento de aspectos formais, documentais e administrativos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

indiretamente na execução do objeto.

5.2. DAS MEDIÇÕES: As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, conforme o andamento da obra, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e nas quantidades efetivamente executadas.

5.2.1. As medições deverão ser:

- a) elaboradas pela contratada;
- b) conferidas e validadas pela fiscalização da Administração;
- c) compatíveis com os serviços previstos na planilha orçamentária e projetos aprovados.

5.2.2. A apuração das quantidades observará os seguintes critérios:

- a) Serviços de recapeamento asfáltico (CBUQ ou equivalente): medidos em metros quadrados (m²), conforme área efetivamente executada, aferida "in loco";
- b) Espessura da camada asfáltica: deverá atender ao especificado em projeto, sendo verificada por controle tecnológico (ensaios e/ou extração de testemunhos, quando exigido);
- c) Serviços preliminares (limpeza, varrição, pintura de ligação, fresagem, etc.): medidos conforme unidade prevista em planilha (m², m³ ou unidade);
- d) Transporte de materiais: medido conforme critérios da planilha orçamentária e distâncias efetivamente comprovadas;
- e) Sinalização viária (horizontal/vertical): medida conforme unidade executada (m², unidade ou metro linear).

Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

5.2.3. Não serão considerados para medição:

- a) Serviços executados em desacordo com o projeto;
- b) Serviços não autorizados pela fiscalização;
- c) Correções de falhas ou retrabalhos decorrentes de erro da contratada.

5.2.4. DA APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES

5.2.4.1. Após a apresentação da medição pela contratada:

- a) A fiscalização terá prazo para análise, conferência e aprovação;
- b) Poderá haver solicitações de ajustes ou complementações;
- c) A medição somente será liberada após aprovação formal da fiscalização e do gestor do contrato.

5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as medições aprovadas, mediante:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;
- b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Apresentação de documentos exigidos pelo contrato de repasse (quando aplicável), inclusive validação pela CAIXA, se for o caso.
- d) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação da medição e da documentação completa.

5.3.2. Os pagamentos estarão vinculados à:

- a) Disponibilidade de recursos financeiros;
- b) Liberação de recursos pelo órgão concedente (CAIXA), quando se tratar de contrato de repasse.

5.4. DO CONTROLE TECNOLÓGICO

5.4.1. A contratada deverá realizar, às suas expensas, todos os ensaios e controles tecnológicos exigidos pelas normas técnicas, tais como:

- a) Controle de espessura da camada;
- b) Controle de compactação;
- c) Controle de qualidade dos materiais (CAP, agregados, mistura asfáltica).
- d) Os resultados deverão ser apresentados à fiscalização como condição para aprovação das medições.



5.5. DAS RETENÇÕES E GLOSAS

5.5.1. A Administração poderá:

- a) Reter ou glosar valores referentes a serviços executados em desacordo com o contrato;
- b) Suspender pagamentos em caso de irregularidades;
- c) Exigir correções antes da liberação de valores.

5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.6.1. Os pagamentos não implicam aceitação definitiva dos serviços, que dependerá de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Eventuais divergências nas medições serão resolvidas pela fiscalização, assegurado o contraditório à contratada.

O repasse financeiro será efetuado conforme o seguinte:

5.6.1. Será de acordo com as medições realizadas pela fiscalização, que deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra, pelo Representante Legal e pelo Profissional Responsável da Contratada.

5.6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a Contratada apresentar ao Gestor do Contrato as faturas e documentos pertinentes, devidamente protocolados, conforme previsto em contrato.

5.6.3. A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação de ART/RRT da execução da Contratada, e de comprovação de abertura de Matrícula CNO junto à Receita Federal (se for o caso).

5.6.4. Quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, a Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número do Instrumento de Repasse, sendo nº 4113601/2023, e a fonte dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

6.1. O contrato decorrente deste certame poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Das hipóteses de alteração contratual

6.2.1. O contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites legais.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, diante da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, observada a matriz de riscos.

6.3. Das disposições específicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia

6.3.1. Caso as alterações decorram de falhas de projeto, será apurada a responsabilidade do responsável técnico, com adoção das providências cabíveis para ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.3.2. Aplica-se o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que a execução do contrato for obstada por atrasos em desapropriações, desocupações, servidões administrativas ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



6.4. Dos limites de alteração

6.4.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais:

- a) acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) no caso de reforma de edifício ou equipamento, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento).
- c) As alterações não poderão descaracterizar o objeto da contratação.

6.5. Da formação de preços em aditivos

6.5.1. Na ausência de preços unitários no contrato para itens acrescidos, estes serão definidos com base na relação entre a proposta vencedora e o orçamento-base da Administração, aplicada aos preços de mercado vigentes à época do aditamento.

6.5.2. Em contratos de obras e serviços de engenharia, é vedada a redução da diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência em favor do contratado, em decorrência de aditivos.

6.6. Das supressões

6.6.1. Em caso de supressão de obras, bens ou serviços:

- a) os materiais já adquiridos e disponibilizados no local deverão ser pagos pela Administração, mediante comprovação;
- b) poderá haver indenização por outros prejuízos devidamente comprovados.

6.7. Do equilíbrio econômico-financeiro

6.7.1. Sempre que houver alteração unilateral que impacte os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

6.7.2. O reequilíbrio poderá ser reconhecido mesmo após a extinção contratual, mediante termo indenizatório.

6.7.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação.

6.8. Das alterações de preços

6.8.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

6.8.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

6.8.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

6.8.5. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.8.6. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

6.8.7. Os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses, contado da **data base do orçamento estimado pela Administração, 08/2025**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)** sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

6.8.8. Na ausência do INCC, será adotado índice equivalente.

6.9. Da Não Aplicação da Repactuação

6.9.1. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação de preços, previsto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto contratado **não se caracteriza como prestação de serviços contínuos** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

6.9.2. O objeto consiste na execução de obra de engenharia (recapeamento asfáltico), cuja formação de preços é baseada majoritariamente em insumos, materiais, equipamentos e composição de custos típicos da construção civil, não se enquadrando nas hipóteses legais que autorizam a repactuação.

6.9.3. A recomposição dos preços contratuais dar-se-á exclusivamente por meio de:

I – reajuste de preços, mediante aplicação de índice setorial previsto no contrato, observado o interregno mínimo legal;

II – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.4. Eventuais variações de custos de mão de obra, ainda que decorrentes de convenções coletivas, dissídios ou alterações salariais, deverão ser consideradas como riscos ordinários da atividade contratada, não ensejando, por si só, a repactuação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo máximo de execução DE PAVIMENTAÇÃO COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, será de **03 (três) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço.

7.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Prazo de vigência: início: / /2026 até / /2027

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício deste ano orçamentário, conforme abaixo:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
86	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00	RECAPE E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00 / 01560.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - Convênio MCidades N.955561/2023 – c/c 647202-4
86	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00	RECAPE E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO	05.001.15.451.0015.1003.4.4.90.51.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

9.1. Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a execução da obra, no valor de R\$ (), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por intermédio de:

OPITAR POR UMA DAS SEGUINTE MODALIDADES DE GARANTIA

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-Garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

9.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

9.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

9.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

9.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação e fornecer todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transporte necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade e garantir que os materiais empregados atendam às normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, DNIT e demais órgãos competentes.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10.1.2. Executar os serviços de recapeamento asfáltico com estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo e dispor da quantidade suficiente de equipe com qualificação técnica à execução dos serviços, sem que nenhum ônus seja debitado à Prefeitura Municipal de Lobato pelo armazenamento;

10.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Comunicar a Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.5. Executar os serviços de recapeamento asfáltico com estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

10.1.6. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, profissional(is) habilitado(s) como responsável(is) técnico(s), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.1.8. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Lobato/PR;

10.1.9. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

10.1.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Lobato/PR, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

10.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

10.1.12. Comunicar por escrito a Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.13. Responsabilizar-se pela sinalização e segurança do local das obras, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, inclusive com terceiros e manter o local dos serviços limpo e organizado, promovendo a remoção de entulhos e resíduos oriundos da obra.

10.2. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

10.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Lobato.

10.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Lobato;

10.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

10.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa de Licitação.

10.3. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.2, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Lobato/PR, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Lobato.

10.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10.5. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lobato, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

10.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lobato.

10.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto da contratação.

10.5.4. Atender às exigências do Contrato de Repasse nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA, quando aplicável;

10.5.5. Apresentar medições periódicas dos serviços executados, conforme critérios estabelecidos no contrato.

10.6. São obrigações da CONTRATANTE:

10.6.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais informações necessárias à execução dos serviços.

10.6.2. Designar formalmente fiscal e/ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

10.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo intervir sempre que necessário para garantir a qualidade dos serviços.

10.6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme medições devidamente aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

10.6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção.

10.6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

10.6.7. Garantir o acesso da CONTRATADA às áreas onde serão executados os serviços, nas vias públicas indicadas, livre de impedimentos que possam comprometer a execução.

10.6.8. Providenciar, quando necessário, a articulação com outros órgãos públicos, concessionárias ou terceiros para viabilizar a execução dos serviços.

10.6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto.

10.6.10. Aplicar as penalidades contratuais cabíveis em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA.

10.6.11. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços, após a verificação do cumprimento de todas as condições contratuais e técnicas.

10.6.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.6.13. Assegurar que os recursos financeiros necessários à execução do objeto estejam devidamente previstos e disponíveis, conforme o Contrato de Repasse nº 955561/2023/MCIDADES/CAIXA.

10.6.14. Encaminhar à instituição financeira responsável (CAIXA) a documentação necessária para liberação dos recursos, conforme as medições aprovadas.

10.6.15. Manter arquivo organizado com todos os documentos relativos à execução do contrato, para fins de prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle.

10.7. Infrações Administrativas, sanções, penalidades, multas e recursos.

10.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 0,9 % (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.4.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.3.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.4.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.4.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.7.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.4.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

10.7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10.7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

10.7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.7.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE ACESSIBILIDADE

12.1. Na execução do objeto consistente na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Lobato/PR, a CONTRATADA deverá observar, além das demais disposições contratuais e legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a:

I – Promover a **destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos** gerados durante a execução dos serviços, incluindo fresagem, restos de materiais asfálticos, embalagens e demais rejeitos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se integralmente pelo seu transporte, tratamento e disposição final;

II – Cumprir integralmente as **condicionantes ambientais** eventualmente estabelecidas no processo de licenciamento, bem como adotar medidas de **mitigação e compensação ambiental**, quando exigidas pelos órgãos competentes;

III – Utilizar, sempre que possível, **materiais, equipamentos e técnicas construtivas que promovam a redução do consumo de energia e de recursos naturais**, bem como a diminuição de impactos ambientais, devendo comprovar, quando solicitado, a adequação dessas práticas;

IV – Observar as disposições relativas à **avaliação de impacto de vizinhança**, quando aplicável, conforme legislação urbanística municipal, adotando medidas para minimizar transtornos à população local, especialmente quanto à circulação, ruídos, poeira e segurança;

V – Assegurar a **proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial**, responsabilizando-se pela imediata paralisação dos serviços e comunicação aos órgãos competentes em caso de eventual identificação de vestígios ou bens protegidos;

VI – Garantir a **acessibilidade das vias públicas**, durante e após a execução dos serviços, assegurando condições adequadas de circulação para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme normas técnicas aplicáveis;

VII – Adotar medidas de **sinalização e segurança** durante a execução das obras, de forma a preservar a integridade física de pedestres e usuários das vias, minimizando impactos à mobilidade urbana;

VIII – Responder integralmente por quaisquer danos ambientais, urbanísticos ou sociais decorrentes da execução inadequada dos serviços, ficando sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal da CONTRATADA.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho, especialmente no que se refere às atividades de execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Lobato/PR, responsabilizando-se, ainda, por:

I – Observar rigorosamente as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NRs aplicáveis à construção civil e atividades correlatas, incluindo, mas não se limitando, à NR-01 (Disposições Gerais), NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável;

II – Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo e fiscalizando seu uso correto durante toda a execução dos serviços;

III – Implementar e manter atualizados os programas obrigatórios de segurança e saúde no trabalho, tais como o **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)** e o **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**, conforme legislação vigente;

IV – Promover treinamentos periódicos e capacitação de seus trabalhadores quanto às normas de segurança, procedimentos operacionais e prevenção de acidentes, especialmente considerando os riscos inerentes às atividades de pavimentação asfáltica, operação de máquinas e trabalho em vias públicas;

V – Garantir a adequada **sinalização e isolamento das áreas de trabalho**, com a utilização de placas, cones, barreiras e demais dispositivos de segurança, visando à proteção dos trabalhadores e da coletividade;

VI – Responsabilizar-se pela adoção de medidas preventivas contra acidentes de trabalho, incluindo o controle de riscos relacionados ao tráfego de veículos, manuseio de materiais quentes (massa asfáltica), exposição a agentes físicos e químicos, e operação de equipamentos;

VII – Manter à disposição da fiscalização todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas à segurança e medicina do trabalho, inclusive fichas de EPI, ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional), registros de treinamentos e programas obrigatórios;

VIII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE e aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes de trabalho, adotando todas as medidas necessárias para o seu atendimento e investigação;

IX – Responder integralmente por quaisquer acidentes de trabalho, danos pessoais ou materiais causados a seus empregados, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela segurança da execução dos serviços de recapeamento asfáltico nas vias urbanas do Município de Lobato/PR, bem como pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, obrigando-se a:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- I – Adotar todas as medidas necessárias à **segurança da obra e dos serviços**, garantindo a estabilidade, a qualidade e a integridade das intervenções realizadas, desde o início até o recebimento definitivo;
- II – Providenciar e manter, durante toda a execução contratual, a **adequada sinalização viária e isolamento das áreas de intervenção**, conforme normas técnicas e de trânsito aplicáveis, assegurando a segurança de pedestres, ciclistas e condutores;
- III – Implementar plano de execução que minimize os impactos à mobilidade urbana, garantindo, sempre que possível, condições seguras de tráfego nas vias afetadas;
- IV – Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e integridade de materiais, equipamentos e serviços executados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou danos;
- V – Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desconformidade com o contrato, normas técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- VI – Responder integralmente pelos **danos causados direta ou indiretamente** à Administração, a bens públicos, a concessionárias de serviços públicos (água, energia, telecomunicações, dentre outros) e a terceiros, inclusive danos materiais, morais e lucros cessantes, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, durante a execução do contrato;
- VII – Assumir inteira responsabilidade por eventuais **danos estruturais, interferências ou prejuízos** causados a imóveis lindeiros, vias públicas e redes de infraestrutura urbana;
- VIII – Manter, sempre que exigido pela CONTRATANTE, **seguro de responsabilidade civil** compatível com o objeto contratado, cobrindo riscos de acidentes, danos pessoais, materiais e ambientais, apresentando a respectiva apólice e comprovantes de vigência;
- IX – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução e segurança da obra, ainda que haja subcontratação regularmente autorizada, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE;
- X – Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução de obras em vias públicas, inclusive as relacionadas à segurança do trabalho, trânsito e engenharia.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integral quanto à execução dos serviços e aos danos eventualmente causados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 30 (trinta) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Terceiro

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Parágrafo Quarto

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal, social e trabalhista.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não prevista no contrato serão dirimidos pela autoridade competente, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, recorrendo-se, quando necessário, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

18.2. Quaisquer decisões tomadas em situações omissas deverão ser formalizadas por ato administrativo motivado, garantindo transparência e observância ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONSULTAS OBRIGATÓRIAS ANTES DE FORMALIZAR O CONTRATO

21.1. A Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

23.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

23.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

23.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

23.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

23.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Autarquia ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

23.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE CARGOS

24.1. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA compromete-se a cumprir, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços de recapeamento asfáltico nas vias urbanas do Município de Lobato/PR, a **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz**, observando:

I – O cumprimento da **reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável, de acordo com o número de empregados da empresa;

II – A observância da **reserva de vagas para aprendizes**, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III – A obrigação de manter, durante toda a execução contratual, a regularidade quanto ao cumprimento das referidas cotas legais;

IV – A apresentação, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, de documentos comprobatórios do cumprimento das exigências legais, tais como relação de empregados, registros contratuais e demais documentos pertinentes;

V – A adoção de medidas imediatas para regularização, no prazo fixado pela fiscalização, em caso de eventual descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;

VI – A responsabilidade exclusiva pelo cumprimento das obrigações legais relacionadas à reserva de cargos, não sendo transferida à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventuais irregularidades.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

25.2. A empresa CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

25.3. As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa CONTRATADA ao CONTRATANTE, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

25.4. O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição de plena eficácia.

25.5. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

25.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente ajuste, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes em formato digital ou eletrônica, inclusive as testemunhas, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lobato/PR, de de 2026.

FÁBIO CHICAROLI

Prefeito Municipal
Contratante

RESPONSÁVEL LEGAL

Empresa
Contratada

Assinatura do Engenheiro Fiscal CREA nº do Município.

Testemunhas:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000